



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 013/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2018
TIPO: MENOR PREÇO

I - PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó torna pública a realização do **Processo Licitatório n. 013/2018, Pregão Presencial n. 005/2018**, visando a seleção e registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos/Ônibus do Sistema Estadual de Transportes em Saúde e veículos administrativos pertencentes à frota do Consórcio, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais da marca do veículo, ou peças e acessórios similares, desde que de qualidade equivalente, mediante aprovação do mesmo, compreendendo os serviços elétricos.

1.2. Órgão requisitante: Secretaria Executiva.

1.3. O pregão presencial será regido pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Resolução Interna nº. 004, de 20 de dezembro de 2017 aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.4. A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública na sala de reuniões do Consórcio, situada à Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000, **no dia 08/11/2018, às 09:00 horas**. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

5. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira **em cooperação** do CIS-CAPARAÓ, Rosângela Lamarca de Oliveira Barcelos, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Ana Concebida Dias Godinho e Isaac Pereira da Silva, designados pela Portaria n.º 002, de 02 de janeiro de 2018.

1.6. Constituem anexos deste edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Credenciamento; Anexo III – Modelo Declaração que não emprega menor; Anexo IV – Modelo Apresentação de Proposta; Anexo V – Declaração quanto a Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação; Anexo VI – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo VII – Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos, local e pessoal técnico; Anexo VIII – Minuta de Contrato.



II - DO OBJETO

- 2.1.** Esta licitação tem por objeto a seleção e registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos/Ônibus do Sistema Estadual de Transportes em Saúde e veículos administrativos pertencentes à frota do Consórcio, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais da marca do veículo, ou peças e acessórios similares, desde que de qualidade equivalente, mediante aprovação do mesmo, compreendendo os serviços elétricos, conforme especificações contidas na distribuição dos lotes – Anexo I, deste edital.
- 2.2.** A relação de veículos/ônibus constante no Anexo I deste edital é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos do Consórcio, incorporando-se ao presente processo veículos que venham a ser adquiridos pelo Consórcio após a realização da presente licitação.
- 2.3.** Os serviços e peças deverão ser executados e entregues através de oficina própria da licitante vencedora, localizada **em um raio máximo de até 20 km da cidade de Mutum, representada pela ordem de serviço/fornecimento dos veículos/ônibus autorizados pela Secretaria Executiva;**
- 2.4.** Os valores financeiros indicados são estimativos, para prestação do serviço durante doze meses, sem periodicidade definida, de acordo com as necessidades do Consórcio.
- 2.5.** Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação do serviço deverão atender às exigências de qualidade e higiene, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial e sanitária - ABNT, INMETRO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, etc., atentando-se para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 3.1.** Cópia do edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Executiva, Gerência de Compras e Licitações, Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000, gratuitamente, no site oficial da Consórcio (www.ciscaparao.mg.gov.br).
- 3.2.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *site* www.ciscaparao.mg.gov.br, bem como as publicações na Imprensa Oficial do Consórcio, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3.3.** O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no *site* www.ciscaparao.mg.gov.br, informar sua razão social e seu *e-mail*.
- 3.4.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas à Gerência de Compras e Licitações, na Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000, Centro, ou através do fone/fax (33) 3312-1503 ou, ainda, através do e-mail: licitacao@ciscaparao.mg.gov.br.
- 3.5.** As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, ou disponibilizadas no site www.ciscaparao.mg.gov.br no campo próprio correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 3.6.** No campo próprio serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 3.7.** Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser



enviada à Gerência de Compras e Licitações, na Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000, ou através do fax (33) 3312-1240, a qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.8. O Consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

3.10. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* deste Consórcio para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

4.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem nas situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Consórcio;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo ou ocupante de cargo no Consórcio;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - CADASTRO

5.1 - Conforme prescreve o Parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, o interessado deverá requerer seu **cadastro até às 16:00 horas do dia 05/11/2018**, no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó – CIS - CAPARAÓ, à Rua Dom Cavati, 695 – centro – Mutum(MG), anexando cópias dos documentos abaixo relacionados, devidamente autenticados:

- ✓ Carteira de Identidade e C.P.F. dos sócios;
- ✓ Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, acompanhado da Última Alteração, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores, ou Declaração de Firma Individual;
- ✓ Certidão Negativa de Débito do FGTS, RECEITA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, sendo a última do Município da sede da Firma;
- ✓ C.N.P.J da Firma;
- ✓ Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da Proposta.
- ✓ Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver.
- ✓ Certidão emitida pela empresa de que não se utiliza de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz (artigo 27, V – Lei 8.666/93).
- ✓ Certidão Negativa de Falência e Concordata.



- ✓ Balanço Patrimonial, inclusive com os respectivos demonstrativos contábeis, correspondentes ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, ou na falta deste apresentar do exercício de 2017.

VI - CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao (à) Pregoeiro(a), devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 6.2.** O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 6.3.** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4.** O documento de credenciamento deverá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo II** deste instrumento.

VII. ENTREGA DOS ENVELOPES

- 7.1.** Os envelopes contendo a proposta e a documentação deverão ser entregues ao(a) Pregoeiro(a) até o início do credenciamento, no Consórcio, situado à Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000 com os seguintes dizeres:

DIVISÃO DE LICITAÇÃO – A/C PREGOEIRO(A)
Edifício Sede do Consórcio
Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000
DATA E HORÁRIO: 08/11/2018 – 09:00 horas.

- 7.2.** Os envelopes indicarão na parte externa/frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

- 7.3.** O CONSÓRCIO, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.
- 7.4.** O licitante deverá entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados no item 2, a



declaração, conforme modelo constante do **Anexo V**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002.

7.5. A não apresentação da declaração prevista no item acima implicará na desclassificação imediata do licitante.

VIII - PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta e os lances consistirão na apresentação do percentual (%) de desconto ofertado sobre o preço das peças sugerido pelo fabricante ou fornecedor, ou ainda, **preço médio de mercado**, bem como do percentual de desconto sobre o valor máximo da hora técnica, informado neste edital, aplicando-se a fórmula indicada nos itens subsequentes.

8.2. Para efeito de disputa no pregão deverão ser inseridos no campo próprio da proposta, os percentuais de desconto sobre as peças e sobre o valor da hora técnica, de onde será calculado o valor total do lote, o valor "VT", obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$VT = (VHT - D) \times 4 + (R\$100,00 - D) \times 6$, onde:

VT = Valor total do lote ou lance

VHT = Valor da Hora Técnica

R\$100,00 – D = Valor fictício de peças menos o desconto

R\$100,00 = valor aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos pelo fabricante ou fornecedor e sobre o valor da hora técnica informado neste edital, apresentados em percentuais.

8.3. Os valores 4 e 6 referem-se ao peso que deverá ser aplicado ao valor da hora técnica e ao valor de peças, respectivamente.

EXEMPLOS:

Exemplo I

VHT - Valor Hora Técnica = R\$ 50,00

D = Desconto aplicado sobre o valor da hora técnica e sobre as tabelas de preços dos fabricantes ou fornecedores

$VT = (VHT - D) \times 4 + (R\$100,00 - D) \times 6$

$VT = (R\$50,00 - 20) \times 4 + (R\$100,00 - 10) \times 6$

$VT = R\$30,00 \times 4 + R\$90,00 \times 6$

$VT = R\$120,00 + R\$540,00$

$VT = R\$660,00$

Exemplo II

VHT - Valor Hora Técnica = R\$70,00

D = Desconto aplicado sobre o valor da hora técnica e sobre a tabela de preços dos fabricantes ou fornecedores

$VT = (VHT - D) \times 4 + (R\$100,00 - D) \times 6$

$VT = (R\$70,00 - 25) \times 4 + (R\$100,00 - 15) \times 6$

$VT = R\$45,00 \times 4 + R\$85,00 \times 6$

$VT = R\$180,00 + R\$510,00$

$VT = R\$690,00$

8.4. Nos valores ofertados serão consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.



- 8.5.** Deve ser considerada, conforme fórmula apresentada, a proporção estimada de gastos, informada neste edital, no item 3 do Anexo I.
- 8.6.** O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.
- 8.7.** O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do objeto licitado, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.
- 8.8.** A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.
- 8.9.** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em uma via impressa de acordo com o modelo do anexo deste edital, sendo suas páginas rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação.
- 8.10.** A Proposta Comercial, atualizada e ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor preço, deverá ser entregue no prazo de 03 (três) dias úteis após adjudicação à empresa e lavratura da ata, no Setor de Licitações.
- 8.11.** Para efeito de pagamento, o preço de cada serviço terá como limite o tempo padrão definido pelo SINDIREPA-MG (Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Minas Gerais), de observância obrigatória pelo detentor do registro de preços. Não havendo, na referida tabela de tempo padrão, determinado procedimento, será adotado com limite o mesmo tempo para procedimento similar ou de igual complexidade.
- 8.12.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 8.13.** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 8.14.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

IX - DO REGULAMENTO E DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
- 9.2.** Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro(a), seguindo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.
- 9.3.** Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.4.** Verificada a regularidade formal dos envelopes, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao(à) Pregoeiro(a).



9.5. Serão classificados para a fase de lances, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço unitário definido no objeto deste edital e seus anexos, e, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX da Lei n. 10.520/2002.

9.6. A fase de lances se dará da seguinte forma:

9.6.1. Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

9.6.2. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

9.6.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo(a) pregoeiro(a), implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas, sendo vedada apresentação de nova proposta de lance por parte do licitante desistente;

9.6.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

9.6.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério do menor preço por item.

9.6.6. Ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Nº. 123/2006 será assegurada à preferência de contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.6.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (§ 2º, art. 44, Lei Complementar 123/2006).

9.6.8. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 8.4.7 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7. Encerrada a fase de lances o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade** da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. O critério de julgamento será o de menor preço para integralidade do objeto licitado em cada item, obtido pela fórmula: $VT = (VHT - D) \times 4 + (R\$100,00 - D) \times 6$, indicada no item 7 deste edital.

9.7.2. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente **vencedor**, sendo que a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por item.

9.7.3. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

9.7.4. Nesta fase será assegurado aos licitantes o direito de manifestar-se em relação à interposição de recursos.



9.7.5. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

9.7.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

9.7.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

9.7.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

9.7.9. O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8. Será desclassificada a proposta que:

a) não se refira à integralidade do objeto;

b) não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.8.1. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

9.8.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

9.8.3. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

9.9. Será corrigido o valor do percentual de desconto ou do preço total da proposta, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total da proposta menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

9.10. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

9.11. O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.12. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

9.12.1. será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, como observância da mesma seqüência da classificação do certame;

9.12.2 - o preço registrado, com indicação dos respectivos fornecedores, será divulgado no Portal do CONSÓRCIO, e ficará disponibilizado durante toda a vigência da ata de registro de preços;

9.12.3 - a ordem de classificação dos licitantes na ata deverá ser respeitada nas contratações a serem realizadas.

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

X - DA HABILITAÇÃO



10.1. Para participar do presente Pregão, a empresa interessada deverá apresentar, além da cópia atualizada do Certificado de Registro Cadastral - CRC- expedido pelo CONSÓRCIO, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA (Lei 8.666/93, art. 28)

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Lei 8.666/93, art. 29)

b) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

TRABALHO DE MENORES ((Lei 8.666/93, art. 27, V)

j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.2. Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito da Comissão em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

10.3. É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

10.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.5. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10.6. Os documentos exigidos neste instrumento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para sua apresentação.

10.7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(à) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

10.8. Os documentos acima mencionados, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

10.9. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.



10.9.1 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o proponente, sendo aplicado o disposto contido no item 8.5.2 deste instrumento.

10.9.2. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

XI - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

11.1. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao art. 3º, as empresas deverão apresentar:

a) Declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar;

b) Balanço patrimonial do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original), exceto para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, vigente (cópia autenticada ou à vista do original);

11.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

11.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao (à) Pregoeiro(a) do Consórcio.

12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



12.5. A decisão sobre o recurso será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a)** ser dirigido ao Sr. Presidente, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 03 (três) dias úteis;
- b)** ser dirigido ao Presidente, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- d)** ser protocolizado na Gerência de Compras e Licitação do Consórcio;

12.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal;

12.9. O Consórcio não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.2. Impetrado o recurso e após decidido, o(a) Pregoeiro(a) divulgará a decisão, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

14.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no Orçamento de 2018. 04.01.01.10.302.0010.2004-33.90.39.00; 04.04.01.10.302.0013.2008-33.90.39.00; 04.05.01.10.302.0014.2009-33.90.39.00; 04.06.01.25.752.0015.2010-33.90.39.00

14.2. A contratante se reserva no direito de, periodicamente, fazer pesquisa de mercado para verificar se o preço do serviço está compatível com o preço praticado no mercado.

14.3. O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, juntando-se todas as autorizações de serviço daquele mês. As notas fiscais com as autorizações deverão ser apresentadas à Divisão de Transportes, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.

14.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pelo Consórcio, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 10 (dez) dias após o faturamento e mediante a respectiva nota fiscal, com o aceite do responsável pela Gerência de Transportes.

14.5. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

14.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



14.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14.8. O preço final de cada serviço terá como limite o tempo padrão constante da Tabela do SINDIREPA-MG (Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Minas Gerais), multiplicado pelo valor da hora, já aplicado a este o desconto ofertado pelo prestador do serviço. Não havendo, na referida tabela de tempo padrão, determinado procedimento, será adotado com limite o mesmo tempo para procedimento similar ou de igual complexidade.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não celebrar o contrato dela decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores dos Municípios Consorciados, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital convocatório e no contrato, e das demais cominações legais.

XVI - DA ATA

16.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o Consórcio convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

16.2. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

16.3. O Contrato servirá para eventual e futura contratação pelo Consórcio, que poderá, também, realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário terá preferência.

16.4. Terá preferência na contratação, o beneficiário cuja oferta esteja em igualdade de condições ou o seu valor for menor que o valor obtido em licitação específica.

16.5. O Consórcio efetuará pesquisa de preços de mercado, trimestralmente, promovendo os reajustes, a pedido do prestador, providenciando as negociações necessárias ao ajustamento dos mesmos.

16.6. Não havendo êxito nas negociações, o Consórcio procederá à revogação da Ata.

16.7. O prestador poderá requerer, por escrito, o cancelamento do contrato, se o preço de mercado tornar-se superior ao ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória. Nessa hipótese, havendo aprovação para o cancelamento do contrato, não se aplicará penalidade.

16.8. Cancelado o contrato, nos termos do item 7, o Consórcio poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

16.9. O fornecimento do objeto/execução dos serviços será parcelado, conforme necessidades da Consórcio, mediante emissão de autorização de fornecimento/execução de serviço, devendo as peças serem entregues nos locais determinados, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento..



16.10. A solicitação de fornecimento poderá ser emitida por quaisquer órgãos ou unidades do Consórcio, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

16.11. O Consórcio se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

16.12. A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

16.13. A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios e quilometragem do veículo ao Setor de Transportes, antes da execução do serviço.

16.14. O prazo de permanência do veículo/ônibus na oficina deverá ser de no máximo de 02 (dois) dias, a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não seja cumprido, a Licitante ficará sujeita às penalidades aplicáveis, descritas neste edital.

16.15. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

16.16. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

16.17. Caso haja a extinção da tabela referência do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.3. O(a) Pregoeiro(a), no estrito interesse da Consórcio, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

17.4. Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.



17.4.1. O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.5. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.6. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.8. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

17.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Sr. Presidente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.10. O Consórcio poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.11. Para atender a seus interesses, o Consórcio reserva-se no direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.12. As decisões referentes ao certame serão publicadas no sítio www.ciscaparao.mg.gov.br e comunicadas através de ofícios, por fac-símile ou e-mail a todos os licitantes.

17.13. Caso o edital seja retirado pela Internet, solicitamos das empresas interessadas a gentileza de enviar através do fac-símile n. **(33) 3312-1240** ou, ainda, através do e-mail: licitacao@ciscaparao.mg.gov.br, o comprovante de recibo conforme discriminado abaixo:

RECIBO

A Empresa _____ retirou o Edital de Licitação por Pregão nº 005/2018 e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

Cidade (____) _____, aos ____/____/____

(Assinatura)

16.14. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

16.15. Fica eleito o foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Mutum, 25 de outubro de 2018.

Rosângela Lamarca de O. Barcelos
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n. PRC 013/2018 - Pregão Presencial n. 005/2018

1. OBJETO

1.1. Seleção e registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos/Ônibus do Sistema Estadual de Transportes em Saúde e veículos administrativos pertencentes à frota do Consórcio, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais da marca do veículo, ou peças e acessórios similares, desde que de qualidade equivalente, mediante aprovação do mesmo, compreendendo os serviços elétricos.

1.2 - A relação de veículos/ônibus constante neste anexo é simplesmente orientativa, incorporando-se ao presente processo veículos que venham a ser adquiridos pelo Consórcio após a realização da presente licitação e durante a vigência.

1.3. Justifica-se o presente pregão por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a necessidade de manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Consórcio, incluindo-se todos os serviços elétricos necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, para o transporte dos usuários dos serviços públicos.

1.4. Quanto exigência de localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Consórcio, pois, se a distância entre do Município de Mutum e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido oficinas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

1.5. Quanto à exigência de capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público.

1.6 - Segue abaixo a composição da frota atual do Consórcio, com a descrição do veículo e as unidades administrativas a que pertence:

SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTE EM SAÚDE - SETS				
PLACAS	VEÍCULOS		ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
HNH 0702	MICROÔNIBUS	MERCEDES BENZ	2010/2010	DIESEL
HNH 0703	MICROÔNIBUS	MERCEDES BENZ	2010/2010	DIESEL
HNH 0704	MICROÔNIBUS	MERCEDES BENZ	2010/2010	DIESEL
HNH 0402	MICROÔNIBUS	MERCEDES BENZ	2010/2010	DIESEL
HNH 0403	MICROÔNIBUS	MERCEDES BENZ	2010/2010	DIESEL
HNH 0404	MICROÔNIBUS	MERCEDES BENZ	2010/2010	DIESEL
HNH 0464	MICROÔNIBUS	MERCEDES BENZ	2010/2010	DIESEL
HNH 0462	MICROÔNIBUS	MERCEDES BENZ	2010/2010	DIESEL
HNH 0463	MICROÔNIBUS	MERCEDES BENZ	2010/2010	DIESEL
HNH 0465	MICROÔNIBUS	MERCEDES BENZ	2010/2010	DIESEL
HNH 0466	MICROÔNIBUS	MERCEDES BENZ	2010/2010	DIESEL
HIB 7439	DOBLÔ	FIAT	2011/2011	FLEX



SECRETARIA EXECUTIVA				
PLACAS	VEÍCULOS		ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
QPF0246	YARIS	TOYOTA	2018/2018	FLEX

ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
PLACAS	VEÍCULOS		ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
QNG09828	MOTO	YAMAHA	2017/2017	FLEX

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O Registro de Preços terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

3. ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1. A Divisão de Transportes procedeu à pesquisa de preços de mercado para verificação do preço da hora técnica para mão-de-obra, chegando a um valor estimado conforme quadro abaixo:

Descrição dos Serviços – Elétricos	Valor da hora técnica	Quantitativo de horas estimadas	Valor anual total estimado
Mão de Obra	90,00	2.000	180.000,00
Fornecimento de peças			120.000,00
Valor Total Estimado:			300.000,00

3.2 O valor para as peças neste termo de referencia é apenas estimativo, conforme explicado no item 15.9 do Edital e 9.6 deste Anexo I, devendo ser considerado vencedor aquele licitante que oferecer o maior desconto conforme o critério de julgamento abaixo.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será o de menor preço para integralidade do objeto, obtido pela seguinte fórmula: $VT = (VHT - D) \times 4 + (R\$100,00 - D) \times 6$, onde:

VT = Valor total do lote ou lance

VHT = Valor da Hora Técnica

R\$100,00 – D = Valor fictício de peças menos o desconto

R\$100,00 = valor aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes e sobre o valor da hora técnica informado neste edital, apresentados em percentuais.

Os valores 4 e 6 referem-se ao peso que deverá ser aplicado ao valor da hora técnica e ao valor de peças, respectivamente. O percentual de desconto será escolhido livremente pelo licitante, sendo limitado a duas casas decimais.



5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos/Ônibus do Sistema Estadual de Transportes em Saúde e veículos administrativos pertencentes à frota do Consórcio, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais da marca do veículo, ou peças e acessórios similares, desde que de qualidade equivalente, mediante aprovação do mesmo, compreendendo os serviços elétricos, conforme quadro demonstrativo neste anexo, sendo que o Consórcio poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

5.2. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

5.3. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, bem como serviços elétricos em geral, que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

5.4. Entende-se por peças e acessórios genuínos ou originais da marca do veículo de acordo com suas características, e a norma técnica ABNT NBR 15296 aqueles utilizados pela montadora e disponibilizados para revenda em concessionárias e auto peças.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Serviços elétricos em geral.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

7.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

7.2. A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, situada na sede do Consórcio e, ainda:

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - b.2) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
 - b.3) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
 - b.4) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
 - b.5) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;



b.6) 01 (um) equipamento de regulação de faróis;

b.7) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada deverá apresentar à Divisão de Transportes do Consórcio, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 02(dois) dias, contado a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

- Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
- Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

8.2. A Divisão de Transportes do Consórcio poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

8.3. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências do Consórcio, em casos excepcionais, mediante autorização da Coordenação de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Consórcio, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

8.4. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

8.5. A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Consórcio julgar necessário.

8.6. A empresa deverá ter **estrutura para receber no mínimo 03 (três) veículos** por vez para manutenção.

9. FORNECIMENTO DAS PEÇAS

9.1. A empresa contratada deverá fornecer **peças e acessórios genuínos ou originais da marca do veículo de acordo com suas características, e a norma técnica ABNT NBR 15296.**

9.2 - A opção por peças e acessórios paralelos será do Consórcio, após avaliação da conveniência, oportunidade e economicidade.

9.3. A Contratada deverá encaminhar à Divisão de Transportes, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.

9.4. A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento dos serviços à Coordenação de Transportes para devida análise e autorização.



9.5. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Divisão de Transportes.

9.6. Caso haja a extinção da tabela referência do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

10.1. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Consórcio, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 90(noventa) dias.

10.2. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90(noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Consórcio.

10.3. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

11.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11.3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

11.4. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

11.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

11.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

11.7. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.



11.8. Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

11.9. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

11.10. Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

11.11. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

11.12. Indicar à Divisão de Transportes do Consórcio o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

11.13. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

11.14. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

11.15. Entregar na Divisão de Transporte do Consórcio as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

11.16. Não ultrapassar o período (tempo padrão) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na Tabela do SINDIREPA – MG.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

12.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

12.3. Transportar os veículos para a oficina da Contratada.

12.4. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

13. DA GESTÃO DOS PREÇOS

13.1 – Caberá à Divisão de Transportes do Consórcio a gestão dos preços verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração do Consórcio.

14. DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Gerente da Divisão de Transportes e de acordo com a programação financeira da Administração, obedecendo ao descrito abaixo:

14.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30 (trinta) dias após o faturamento e mediante a respectiva nota fiscal.



CIS-CAPARAÓ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ
"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

www.ciscaparao.mg.gov.br – E-mail: licitacao@ciscaparao.mg.gov.br

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

14.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

14.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó, **Mutum** 25 de outubro de 2018.

Rosângela Lamarca de O. Barcelos
Pregoeira



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o _____ Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto _____, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão n.º 005/2018**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para a presente licitação.

Local e data.

Nome/assinatura

- 1) Anexar cópia da carteira de Identidade
- 2) Reconhecer firma



CIS-CAPARAÓ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ
"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

www.ciscaparao.mg.gov.br – E-mail: licitacao@ciscaparao.mg.gov.br

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Mutum , MG, _____, de _____ de 2018.

Assinatura
Identificação do representante legal
Carimbo Empresa



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA (USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó – CIS CAPARAÓ

A empresa _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial 005/2018**, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. OBJETO: Seleção e registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos/Ônibus do Sistema Estadual de Transportes em Saúde e veículos administrativos pertencentes à frota do Consórcio, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais da marca do veículo, ou peças e acessórios similares, desde que de qualidade equivalente, mediante aprovação do mesmo, compreendendo os serviços elétricos.

2. Valores

Especificação	(1) Percentual sobre o valor máximo da hora técnica informado neste edital. (%)	(2) Percentual de desconto (D) sobre o preço sugerido pelo fabricante das peças (%).
Descrever os lotes cotados		Original:
		Paralelo/Similar:

OBS: Os valores apresentados nos campos (1) e (2) serão aqueles da fórmula utilizada na sessão do pregão, sendo (1) o percentual de desconto no valor da hora técnica e (2) o percentual do desconto a ser concedido sobre o preço do fabricante.

3. A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura, observado o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

4. A empresa declara possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

5. A presente Proposta Comercial, atualizada e ajustada ao preço final, após a fase de lance, acaso o proponente seja classificado como detentor do menor preço, será entregue no prazo de 03 (três) dias úteis (se o pregoeiro assim solicitar) após adjudicação à empresa e lavratura da ata, no Setor de Licitações do Consórcio.

6. A empresa declara o pleno conhecimento de que, para efeito de pagamento, o preço de cada serviço terá como limite o tempo padrão definido pelo SINDIREPA-MG (Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Minas Gerais), de observância obrigatória. Não havendo, na referida tabela de tempo padrão, determinado procedimento, será adotado com limite o mesmo tempo para procedimento similar ou de igual complexidade.

7. Para o pagamento dos valores referentes às peças, o prestador do serviço apresentará cópia da Tabela do fabricante ou do fornecedor, conforme orçamento aprovado pelo Consórcio.



7.1. Caso haja a extinção da tabela referência do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

8. Os dados da empresa são os seguintes:

Nome da Empresa			
CNPJ	Razão Social	Insc. Estadual	Registro
			() Cartório () Junta Comercial
Data do Registro	N. do Registro	Objeto Social	
Endereço completo:			
Fone:	Fax	Cel	E-mail
Cadastro de Pessoa Física			
() Representante legal da empresa acima		Data de início da representação: __/__/____	
() Cadastro de Pessoa Física Simples (para contratação direta com a Administração)			
Nome		CPF	
PIS/PASEP/NIT	CI N.	Órgão Exp. Data	
Endereço completo:			
Fone:	Fax	Cel	E-mail
As empresas participantes deverão preencher todos os dados do cadastro, tanto os solicitados nos campos "PESSOA JURÍDICA" assim como nos campos "PESSOA FÍSICA", sendo este ultimo preenchido com os dados do representante "legal" da empresa, que irá assinar o Contrato, dar quitações em pagamentos e etc... Nos casos em que haja a obrigação da participação de mais de um sócio nos atos acima descritos, a empresa deverá preencher quantas fichas forem necessárias com os dados dos sócios que assinarem pela empresa.			

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



CIS-CAPARAÓ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ
"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

www.ciscaparao.mg.gov.br – E-mail: licitacao@ciscaparao.mg.gov.br

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

Ao

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó

A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Presencial 005/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 005/2018, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

Atenciosamente.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar n.º. 123/06 para regularização, estando ciente que do contrário, decairá o direito à contratação e sujeitamos às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente. Esta declaração deverá ser entregue juntamente com o credenciamento para efeito de concessão do benefício.**



CIS-CAPARAÓ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ
"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

www.ciscaparao.mg.gov.br – E-mail: licitacao@ciscaparao.mg.gov.br

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura (representante legal): _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2018.
VALIDADE: 12 (doze) MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO.

Aos dias do mês de do ano de 2018 no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ, localizado à Rua Dom Cavati, 695, centro, em Mutum(MG), Presidente da Comissão Permanente de licitação, Gerente do Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 3.784/2001, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 4.342/2002, do Decreto nº 5450/2005, Decreto nº 5.504/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das Propostas, constante nesta Ata do Pregão Presencial Para Registro de Preços, homologado pelo(a) sr(a). Presidente, RESOLVE registrar os preços oferecidos pela(s) empresa(s) sob o CNPJ:, cuja(s) proposta(s) foi classificado em 1º lugar para o(s) item(s) relacionado(s) na Cláusula 2ª, desde Instrumento Contratual.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS;

O presente Instrumento contratual tem por objeto a seleção e registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos/Ônibus pertencentes à frota do Consórcio, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais da marca do veículo, ou peças e acessórios similares, desde que de qualidade equivalente, mediante aprovação do mesmo, compreendendo os serviços elétricos, atendendo as especificações e condições gerais do fornecimento contidas no edital.

CLÁUSULA 2ª - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS;

Comprometem-se com o fornecimento pelos preços unitários constantes na tabela correspondente, cujos preços foram classificados em primeiro lugar, a empresa:

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada por igual período na forma da lei 8.666 / 93 e alterações. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preço, o Consórcio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à beneficiária do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA 4ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;



A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Departamento de Compras do Consórcio, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os Preços ofertados pela(s) Empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os especificados no preâmbulo desta Ata, mantendo correspondência com as ofertas registradas na ata do Pregão Presencial para registro de Preço.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as Cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para registro de preço, que a precedeu e integra o presente Instrumento de compromisso, independentemente de transcrição. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da Proposta apresentada pela(s) Empresa(s) signatária(s) da presente Ata, salvo se houver alteração nesta Ata, registrada no processo.

CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA;

A cada fornecimento, o local e o prazo de entrega dos produtos serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência. De qualquer forma, o prazo de entrega não poderá ultrapassar 03 (três) dias corridos da assinatura da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO;

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do atestado da Fatura/Nota Fiscal pelo Órgão Requisitante, através de Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Instrumento Contratual, observado o disposto no Art. 5º e no Inc. II, do § 4º, do Art. 40 da Lei nº 8.666 / 1993.

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. As despesas decorrentes da contratação feita pela Prefeitura, para esta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do município, para o exercício de 2018.

De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF nº 480 de 15/12/2004.

CLÁUSULA 7ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO;

As aquisições, relativas ao objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, conforme a necessidade, pelos Secretários requisitantes dos Municípios Consorciados, mediante a emissão das Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA 8ª - DAS SANÇÕES



O licitante que causar o retardamento ao andamento do certame, não mantiver a Proposta, cometer fraude fiscal, desistir do Lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor não cumprir as exigências estipuladas no Edital, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais (Art. 28, do Decreto nº 5.450/2005).

Aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso da entrega do(s) produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor total da obrigação. Após o 10º (décimo) dia de atraso, será cumulada a multa de 10% (dez por cento) com a aplicação das penalidades supra; as mesmas penalidades aplicar-se-ão pela não aceitação da Nota de Empenho, dentro do prazo de validade da Proposta, assim como pela não entrega do(s) produtos.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para registro de preço e seus anexos, a(s) Proposta(s) da(s) empresa(s) sob o CNPJ:, classificada(s) em 1º lugar nos itens relacionados na Cláusula 2ª deste Instrumento. Esta Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da lei nº 8.666 / 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Consórcio as necessárias negociações juntos aos fornecedores registrados.

Não havendo êxito nas negociações, o Consórcio deverá proceder à revogação desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Fica eleito o Foro da Comarca de MUTUM - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores.

MUTUM - MG, de de 2018.

Empresa:

CPF/CNPJ

Nome/Razão Social

Representante



CIS-CAPARAÓ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

www.ciscaparao.mg.gov.br – E-mail: licitacao@ciscaparao.mg.gov.br

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

COMISSÃO DE PREGÃO

Pregoeiro: _____ Data: ____/____/2018

Apoio: _____ Apoio: _____

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessoria Jurídica.

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: N.º 005/2018

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ**, com sede administrativa na Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro, em Mutum/MG, inscrito no CNPJ n.º 01.999.898/0001-16, representado neste ato pelo Presidente Sr. João Batista Marçal Teixeira, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG n.ºSSP/MG e inscrito no CPF sob n.º, com endereço na, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador do CPF _____, domiciliado em _____, doravante denominada CONTRATADA; têm justo e contratado, em decorrência do **Pregão n.º 005/2018**, oriundo do **Processo Licitatório n.º 013/2018**, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes, em face da classificação da proposta apresentada, declarada vencedora do certame, nos termos da ata de julgamento, e observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Seleção e registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos/Ônibus do Sistema Estadual de Transportes em Saúde e veículos administrativos pertencentes à frota do Consórcio, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais da marca do veículo, ou peças e acessórios similares, desde que de qualidade equivalente, mediante aprovação do mesmo, compreendendo os serviços elétricos das marcas descritas no Termo de Referência, do Edital do certame, para atender aos veículos que compõem a frota do Consórcio, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º **005/2018** e seus anexos, que passa a fazer parte vinculativa deste Contrato, juntamente com a documentação e proposta de preço vencedora, conforme consta dos autos do processo licitatório.

1.2 - O Consórcio, através da Secretaria Executiva, definirá através de análise dos orçamentos, serviço a ser executado, nas condições constantes do instrumento convocatório, independente de transcrição.

1.3 - O objeto do presente contrato será executado em regime global, ou seja, utilização de mão de obra e materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 - Os valores serão aqueles constantes da proposta declarada vencedora, para cada serviço, sendo os seguintes, por ITEM:

3.2. O presente Contrato possui valor total de R\$ _____. (_____).

3.2.1. O valor contratado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

3.2.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do produto, e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

4.1 - Os serviços deverão ser prestados na sede da Contratada, com utilização dos equipamentos necessários à sua boa e adequada execução, dentro dos padrões de qualidade, pelo prazo estabelecido pela tabela do SINDIREPA-MG.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao edital e respectivos anexos, do processo de licitação supracitado, que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:

I - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Consórcio, de acordo com o especificado neste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - não executar os serviços que estiverem em desacordo com a descrição e com as especificações constantes deste instrumento;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - indenizar terceiros e/ou ao Consórcio, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



VIII - retificar, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Consórcio, todo ou parte do serviço executado, no prazo previsto no Edital e Termo de Referência, caso constatadas divergências nas especificações;

IX - os serviços deverão passar por controle de qualidade e avaliação, cujo trabalho de avaliação ficará a cargo de um servidor do Contratante ou empresa contratada, sob pena de não pagamento e rescisão contratual;

X - garantir qualidade dos serviços, no mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1 - O Consórcio obriga-se a:

I - efetuar o pagamento de acordo com as normas prevista neste instrumento;

II - designar um profissional qualificado para vistoriar os veículos submetidos aos serviços contratados, após a execução dos mesmos;

III - comunicar à Contratada através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O Consórcio efetuará o pagamento, desde que haja confirmação oficial sobre a qualidade dos serviços realizados, através de depósito bancário em nome da adjudicada, mediante a expedição de documento fiscal correspondente. Os serviços faturados e entregues, constando ainda, no verso da NF o atesto de servidor encarregado do receber o produto, serão pagos em até 30 (trinta) dias.

8.1.1 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.1.2 - Para cada Autorização de Serviço a Contratada deverá emitir **uma nota fiscal/fatura**.

8.1.3 - O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade fiscal, como apresentada no ato do certame.

8.1.4 - Constatada a situação de irregularidade, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Consórcio, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.5 - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



10.1 - O Consórcio poderá rescindir, administrativamente, o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Correrão por conta exclusivas da Contratada:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital;

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, em processo administrativo.

12.1.1 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos no serviço ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao erário.

12.1.2 - A Contratada sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

12.1.3 - A Contratada estará impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

12.1.4 - As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas neste Contrato.

12.1.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a Contratada descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Consórcio;

b) se a Contratada sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a Contratada tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas deste certame, sendo:
04.01.01.10.302.0010.2004-33.90.39.00; 04.04.01.10.302.0013.2008-33.90.39.00;
04.05.01.10.302.0014.2009-33.90.39.00; 04.06.01.25.752.0015.2010-33.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CIS-CAPARAÓ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ
"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

www.ciscaparao.mg.gov.br – E-mail: licitacao@ciscaparao.mg.gov.br

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo o presente Contrato;

II - integram este Contrato, para fins de acompanhamento de execução, o **Edital de Pregão n.º 005/2018** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas por lote.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o foro de Município de Mutum – MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mutum/MG, ____ de _____ de 2018.

João Batista Marçal Teixeira
Presidente do Consórcio
Contratante

.....
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____